



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CEBIO/UFSJ Nº 02, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

Estabelece normas de prioridade de gastos para o orçamento da Coordenadoria do Curso de Engenharia de Bioprocessos da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

A Coordenadora do Curso de Engenharia de Bioprocessos da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 46, inciso IX, do Regimento Geral da UFSJ — o qual estabelece a competência dos colegiados das coordenações de cursos de graduação para deliberar sobre a aplicação de recursos próprios da Coordenadoria em projetos —, resolve expedir a presente Instrução Normativa nos seguintes termos:

- Resolução CONSU nº 013, de 6 de maio de 2019 que aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN)
- A Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela UFSJ;
- O Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Resolve,

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º – Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as normas e prioridades de gastos do orçamento da Coordenadoria do Curso de Engenharia de Bioprocessos da UFSJ, de modo a assegurar o uso racional e transparente dos recursos disponíveis.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Esta Instrução Normativa tem como base as diretrizes estabelecidas no artigo 46, seção IX, do Regimento Geral da UFSJ.

§1º As despesas previstas nesta norma devem estar vinculadas às atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão acadêmica do Curso de Engenharia de Bioprocessos.

§2º Os recursos da Coordenadoria destinam-se exclusivamente a despesas de custeio, não podendo ser utilizados para aquisição de bens de capital. Os recursos orçamentários para bens de capital são administrados pela Reitoria/Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, conforme necessidade institucional.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DE GASTOS

Art. 3º – As despesas do orçamento do Curso de Engenharia de Bioprocessos seguirão a seguinte ordem de prioridade:

I – Aquisição de materiais de escritório e outros itens necessários ao funcionamento da Secretaria da Coordenadoria;

II – Custeio de transporte para alunos em visitas técnicas vinculadas a componentes curriculares do curso;

III – Após o prazo fixado pela portaria da UFSJ que determina o encerramento da execução orçamentária do exercício, a Coordenação poderá destinar os recursos remanescentes a diferentes tipos de auxílio ao curso:

§1º A cota/custeio de transporte para alunos regularmente matriculados que não tenham sido contemplados com outros auxílios institucionais, para apresentação de trabalhos científicos em simpósios, congressos e eventos correlatos à área de Engenharia de Bioprocessos poderá ser concedido, quando houver disponibilidade orçamentária, observando-se:

I – A ordem de chegada dos pedidos, alternando entre solicitações do primeiro e segundo semestres letivos;

II – A prioridade de eventos, nesta ordem:

a) internacionais;

b) nacionais;

c) regionais;

III – A prioridade de apresentação, nesta ordem:

a) apresentação oral;

b) apresentação em formato de pôster ou resumo expandido.

§2º – Despesas relacionadas à organização ou apoio a eventos promovidos pela Coordenação do Curso ou por entidades estudantis vinculadas ao curso;

§3º – Aquisição de materiais de laboratório destinados ao ensino, sendo possível o gasto apenas com consumíveis;

§4º – Custeio de despesas de projetos de pesquisa ou extensão que envolvam oficialmente alunos do curso;

IV – Transferência de recursos ao Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, para execução de despesas vinculadas às atividades do curso.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DESPESAS NÃO PREVISTAS

Art. 4º – Despesas não contempladas explicitamente nesta Instrução poderão ser analisadas e autorizadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Bioprocessos, desde que:

I – haja disponibilidade orçamentária; e

II – sejam justificadas e vinculadas às atividades acadêmicas do curso.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CASOS OMISSOS

Art. 5º – Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Bioprocessos, observando as normas da UFSJ e demais legislações pertinentes.

#### CAPÍTULO VI

##### DA VIGÊNCIA

Art. 6º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 28 de outubro de 2025.

**Profª Dra. Daniela Leite Fabrino**

Coordenadora do Curso de Engenharia de Bioprocessos  
Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ



---

*Emitido em 28/10/0025*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/25 - CEBIO (12.50)**

**(Nº do Protocolo: 23122.038977/2025-85)**

*(Assinado digitalmente em 05/11/2025 14:15 )*

**DANIELA LEITE FABRINO**

*COORDENADOR DE CURSO*

*CEBIO (12.50)*

*Matrícula: ###497#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **25**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/11/2025** e o código de verificação: **3acab8361e**